

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2020

À

ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300
Ref.: Contribuições da COGEN à Consulta Pública ARSESP nº 17/2019.

Prezado Senhor(a),

Em atendimento a possibilidade concedida a Associação da Indústria de Cogeração de Energia - COGEN, Entidade que representa 93 associados, atuando desde 2003 no desenvolvimento da Geração Distribuída e da cogeração de energia, através das biomassas, do gás natural, do biogás e da geração solar, vimos respeitosamente apresentar-lhes as contribuições frente a Consulta Pública ARSESP nº 17/2019, referente à minuta de Deliberação que visa estabelecer as condições e os critérios para a troca de gás entre as áreas de concessão de gás canalizado, no âmbito do Estado de São Paulo.

Contextualização

Ao longo dos últimos anos a COGEN esteve reunida com as ARSESP em diversas ocasiões, buscando fomentar o mercado de gás natural, com enfoque na cogeração de energia. Dentre os temas discutidos, coube destacar o potencial de biometano, oriundo do biogás da vinhaça das usinas de Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo, demonstrado pelo mapeamento, realizado pela COGEN, das usinas e dos gasodutos de gás natural.

Cabe ressaltar o Novo Mercado do Gás, iniciativa comandada pelo Governo Federal, que trouxe um novo cenário para o gás natural, apontando para o aumento da concorrência em concomitância à abertura de mercado.

Destacamos a seguir os principais pontos defendidos pela COGEN, buscando a viabilização do *swap* entre as distribuidoras, de forma eficiente e segura para a cadeia de gás natural. Tais temas são justificados nas páginas seguintes deste documento.

- 1 - Criação de um órgão de Gestão para comercialização de Gás – CCEE, no instante inicial do mercado**
 - 1.1 - Gestão de contratos e exposições**
 - 1.2 - Gestão do Mercado de Diferenças**
 - 1.3 - Gestão Interestadual**
- 2 - Inclusão do GNC e GNL no Swap**
- 3 - Criação de um “PRODIST” para o Gás**
- 4 - Definição de Critérios de Viabilidade Econômica pela ARSESP e Negociação com as Distribuidoras**
- 4 - Evitar a limitação de 4 partes no Contrato**
- 6 - Transparência e Definição da Metodologia de Cálculo da Tarifa de Swap**
- 7 - Criação da Modalidade de Swap Temporal**
- 8 - Criação de área para mediação de conflitos referentes ao Swap**

Cabe ressaltar que a viabilização de um mercado aberto de gás no país, com estímulo a entrada de consumidores livres e a intermediação de agentes de comercialização, passa diretamente pela redução do custo ao consumidor.

A COGEN entende que o *swap* do gás, no âmbito do Estado de São Paulo, comandado pela ARSESP, poderá servir de base a outras Unidades Federativas, caminhando para um processo mais dinâmico e competitivo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Cordialmente,



Newton Duarte
Presidente Executivo

Contribuição nº 1 - Criação de um órgão de Gestão para comercialização de Gás – CCEE, no instante inicial do mercado

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Item 4.3 da Nota Técnica ARSESP nº 11/2019:</p> <p>(...)</p> <p>“À medida que a Troca de Gás se consolide a Agência verificará a possibilidade de criar Unidade de Gestão, a qual será custeada pelas próprias Tarifas de Swap.”</p>	<p>No item 4.3 da Nota Técnica, a ARSESP prevê a criação de um órgão de gestão, qual tornar-se-ia necessário após a consolidação do modelo de <i>swap</i>.</p> <p>A COGEN entende que a criação deste órgão deveria preceder a prática do <i>swap</i>, englobando inclusive a prática da comercialização do gás como um todo. Este processo deveria ocorrer de forma concatenada à evolução do mercado.</p> <p>Com o desenvolvimento do <i>Swap</i> e do mercado livre do GN, a necessidade de um agente centralizador faz-se necessária também para garantir a segurança sistêmica.</p> <p>Analogamente ao papel da CCEE, no âmbito da energia, o órgão de gestão desempenharia o papel de viabilizar e gerenciar as trocas e comercializações de gás entre as áreas de concessão.</p> <p>Por estes aspectos, a COGEN entende que a própria CCEE poderia exercer tal função, através de uma área dedicada ao tema, capaz de gerenciar e atuar nos temas em questão. Partindo do pressuposto de que a CCEE já possui o <i>know how</i> para esta função, bem como os sistemas básicos necessários, o conceito de menor custo global seria praticado. Cabe ressaltar que, em discussões com a COGEN, a CCEE entende que, com a adoção desta Câmara como agente centralizador, o <i>Swap</i> e o mercado livre do GN poderiam usufruir de simulações prévias à consolidação destes modelos, permitindo capacidade de adaptação e resolução de problemas ainda não delineados pelos agentes.</p> <p>Alguns pontos foram elencados a seguir, oriundos da possibilidade da adoção da CCEE como ente centralizador:</p>	<p>“À medida que a Troca de Gás se consolide a Agência verificará a possibilidade de criar Unidade de Gestão, a qual será custeada pelas próprias Tarifas de Swap.”</p> <p>“A Agência prevê a criação de um órgão de Gestão para a comercialização e trocas de gás entre as concessionárias. Este órgão será independente à ARSESP, funcionando nos moldes de uma Câmara de Comercialização de Gás Natural, como já praticado no setor elétrico.</p> <p>Esta Câmara será constituída no instante inicial, não havendo necessidade de aguardar a consolidação do Swap.</p> <p>Esta Unidade será custeada pelas próprias Tarifas de Swap e comercialização.”</p>

Continuação: Contribuição nº 1 - Criação de um órgão de Gestão para comercialização de Gás – CCEE, no instante inicial do mercado

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Item 4.3 da Nota Técnica ARSESP nº 11/2019:</p> <p>(...)</p> <p>“À medida que a Troca de Gás se consolide a Agência verificará a possibilidade de criar Unidade de Gestão, a qual será custeada pelas próprias Tarifas de Swap.”</p>	<p>1.1 - Gestão de contratos e exposições: Atuando como um ente centralizador, a CCEE realizaria a gestão das contabilizações e eventuais exposições, ajustando os mercados de capacidade e, desta forma, servindo de resguardo à ANP.</p> <p>1.2 - Gestão do Mercado de Diferenças: Devido à característica do sistema de GN estar disposto em rede, a eventual abertura deste mercado acarretaria o surgimento de um mercado de diferenças. Atualmente, através dos contratos, as negociações ocorrem somente de maneira bilateral, sem considerar o caráter variável do preço da molécula. A CCEE poderia desempenhar um papel importantíssimo na gestão deste mercado.</p> <p>1.3 - Gestão Interestadual: Em conversas com a COGEN, a CCEE entende que a regulação do GN, possui caráter Estadual. Como já praticado pelo ICMS, abordagens de longo prazo e acordos entre os Estados deveriam ser adotados. Através de uma cadeia de dados otimizada, atuando desde a medição até os dados comerciais, a CCEE poderia lidar com a questão do <i>Swap</i> e do mercado livre do GN no nível federal.</p> <p>Desta forma, sugerimos suprimir o texto exposto ao lado, em vermelho, bem como inserir o texto em azul no item 4.3 da Nota Técnica, bem como inserir o o Artigo X, em azul, no texto da Minuta de Deliberação, no Capítulo IV “Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão”</p>	<p>“À medida que a Troca de Gás se consolide a Agência verificará a possibilidade de criar Unidade de Gestão, a qual será custeada pelas próprias Tarifas de Swap.”</p> <p>“A Agência prevê a criação de um órgão de Gestão para a comercialização e trocas de gás entre as concessionárias. Este órgão será independente à ARSESP, funcionando nos moldes de uma Câmara de Comercialização de Gás Natural, como já praticado no setor elétrico.</p> <p>Esta Câmara será constituída no instante inicial, não havendo necessidade de aguardar a consolidação do <i>Swap</i>.</p> <p>Esta Unidade será custeada pelas próprias Tarifas de Swap e comercialização.”</p> <p>(...)</p> <p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão</p> <p>Art. X Câmara de Gestão, Comercialização e Swap do Gás Natural, criada pela Lei XXX e regulamentada pelo decreto XXX, tem por finalidade viabilizar e gerenciar a comercialização e a troca de gás entre áreas de concessão de gás canalizado.</p>

Contribuição nº 2 - Inclusão do Gás Natural Comprimido e Gás Natural Liquefeito no Swap

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Capítulo II – Das definições</p> <p>“Art. 2º. Para os efeitos desta Deliberação são adotadas as seguintes definições: (...)</p> <p>XIV. Gás: biometano ou gás natural</p>	<p>A COGEN entende que o GNC e o GNL devam ser contemplados no âmbito do swap do gás, podendo criar “gasodutos virtuais” de distribuição, trazendo dinamismo e soluções para áreas afastadas das atuais infraestruturas. A adoção deste modelo poderia preceder a instalação de novas infraestruturas para atender estes novos mercados.</p> <p>O “gasoduto virtual” ampliaria as possibilidades de aplicações e trocas de gás, podendo ser distribuído de maneira econômica em até 1.200 km do ponto de produção, segundo o Grupo Igás, associado da COGEN. Tal solução, análoga a de qualquer combustível líquido, não requer o uso de refinarias ou novas concessionárias.</p> <p>Desta forma, sugerimos a inserção do trecho ao lado, em azul, no Art 2º do Capítulo II da Deliberação.</p>	<p>“Art. 2º. Para os efeitos desta Deliberação são adotadas as seguintes definições:</p> <p>XIV. Gás: biometano ou gás natural, gás natural comprimido e gás natural liquefeito.”</p>

Contribuição nº 3 - Criação de um “PRODIST” para o Gás

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão</p>	<p>Os Procedimentos de Distribuição são documentos elaborados pela ANEEL para normatizar e padronizar as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica. Através de diversos módulos, a sociedade tem acesso às normas que regem os sistemas de distribuição.</p> <p>A fim de desenvolver o mercado livre de gás, bem como a prática do <i>swap</i>, a COGEN sugere a criação de procedimentos semelhantes, que fomentariam a transparência frente aos agentes envolvidos no <i>Swap</i>.</p> <p>Sendo assim, sugerimos a inserção do parágrafo ao lado, em azul, na redação da Deliberação, bem como do Artigo 5º no Capítulo IV “Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão”.</p>	<p>“A Agência prevê a criação de Procedimentos de Distribuição do Gás, que deverá incluir, entre outros pontos, o planejamento da expansão dos gasodutos, o acesso ao sistema, os procedimentos operativos, os sistemas de medição, bem como as taxas e tarifas de <i>Swap</i>.”</p> <p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º Os fundamentos da troca de gás, comercialização, expansão, operação e formulação de taxas e tarifas deverão ser disponibilizados em publicação técnica formulada pela Câmara de Gestão, Comercialização e Swap do Gás Natural.</p>

Contribuição nº 4 - Definição de Critérios de Viabilidade Econômica pela ARSESP e Negociação com as Distribuidoras

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão: (...)</p> <p>“§4º No caso de recusa ao atendimento da Troca de Gás apresentada na Carta de Intenção, a Concessionária deverá apresentar a justificativa baseada em parâmetros técnicos e econômicos, além das informações dispostas no presente dispositivo.”</p>	<p>Uma das justificativas, previstas pela Minuta de Deliberação, para que uma concessionária possa negar-se a realizar o <i>swap</i> é a declaração de inviabilidade econômica. Como forma de dirimir a arbitrariedade desta declaração, sugerimos que estas inviabilidades sejam previstas e descritas pela regulação, bem como publicadas pelas distribuidoras.</p> <p>Desta forma, caso o investimento necessário para que seja realizada a infraestrutura para a prática do <i>swap</i> de gás natural não atenda as expectativas da distribuidora, o empreendedor poderia avaliar a realização do investimento adicional para que tal infraestrutura seja realizada.</p> <p>Ressaltamos ainda que, com as potenciais ampliações de infraestrutura de distribuição, as concessionárias teriam acesso a novos mercados.</p> <p>Desta forma, sugerimos a inserção dos trechos ao lado, em azul, no 4º parágrafo do Capítulo IV da Deliberação.</p>	<p>“§4º No caso de recusa ao atendimento da Troca de Gás apresentada na Carta de Intenção, a Concessionária deverá apresentar e publicar a justificativa baseada em parâmetros técnicos e econômicos, definidos pela ARSESP, além das informações dispostas no presente dispositivo, bem como as possíveis soluções para as inviabilidades apresentadas.”</p>

Contribuição nº 5 – Evitar a limitação de 4 partes no Contrato

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Item 4.1 da Nota Técnica ARSESP nº 11/2019:</p> <p>(...)</p> <p>“Os contratos de swap podem vincular quatro partes (por exemplo, dois usuários e duas distribuidoras) (...).”</p>	<p>No item 4.1 da Nota Técnica, no âmbito da definição do Contrato de Compra e Venda de Gás com Swap, a Agência define que “Os contratos de swap podem vincular quatro partes (por exemplo, dois usuários e duas distribuidoras) (...)”. A COGEN entende que não deva existir limitação para os contratos de <i>swap</i>, podendo abarcar diversos agentes.</p> <p>Um exemplo de <i>swap</i> que poderia abarcar mais de quatro partes, e que é muito provável no contexto do Estado de São Paulo, seria um <i>pool</i> de usinas sucroenergéticas que pudessem injetar (ou receber) biometano na rede de distribuição de gás, e tivessem duas ou mais concessionárias para realizar estas trocas, bem como um <i>pool</i> de consumidores.</p> <p>Cabe ressaltar que, durante discussões com a COGEN, a CCEE entende que, caso a Câmara viesse desempenhar o papel de agente centralizador, a não limitação de partes nestes contratos não traria problemas na gestão e eventuais exposições.</p> <p>Sendo assim, sugerimos suprimir o trecho ao lado, em vermelho, do Item 4.1 da Nota Técnica, bem como inserir o trecho, em azul, no item XI do Capítulo II.</p>	<p>“Os contratos de swap podem vincular quatro partes (por exemplo, dois usuários e duas distribuidoras) e são instrumentos de direito privado, entretanto, como são realizados pelo uso do serviço público de distribuição de gás canalizado devem observar as diretrizes da regulação que disciplinam a troca de gás e o mercado livre.”</p> <p>(...)</p> <p>XI. Contrato de Compra e Venda de Gás com Swap: acordo de vontades celebrado entre o Comercializador e o Usuário Livre, ou entre Concessionários, ou entre Concessionária e Comercializador objetivando a Troca de Gás, independentemente do número de partes envolvidas.</p>

Contribuição nº 6 – Transparência e Definição da Metodologia de Cálculo da Tarifa de Swap

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão</p> <p>Art.6º. Os Usuários Livres, Concessionárias, autoprodutores ou autoimportadores ao solicitarem à Arsesp o cálculo da Tarifa de Troca de Gás devem apresentar a Proposta de Swap e o Contrato de Compra e Venda de Gás ou termo de compromisso de compra e venda de gás referentes à Troca de Gás.</p> <p>Parágrafo Único. A Arsesp realizará o cálculo da Tarifa de Swap, após análise das informações previstas neste dispositivo e com base nas especificidades da operação de Troca de Gás, caso a caso.</p>	<p>A COGEN entende ser importante a clareza e transparência na metodologia de cálculo da tarifa de swap, que inclusive poderá contemplar eventuais investimentos necessários em reforços nos sistemas de distribuição.</p> <p>A fim de informar a sociedade, bem como os interessados na troca de gás, a publicação antecipada destas metodologias, ou pelo menos de suas diretrizes gerais, trará mais segurança ao investidor e celeridade ao desenvolvimento do setor, além de contribuir para permitir a reprodutibilidade dos principais procedimentos adotados na definição da tarifa de swap.</p> <p>Sendo assim, sugerimos suprimir o trecho ao lado, em vermelho, bem como inserir o parágrafo 2º, em azul, no Artigo 6º do Capítulo IV da Deliberação.</p>	<p>Art.6º (...)</p> <p>Parágrafo Único. A Arsesp realizará o cálculo da Tarifa de Swap, após análise das informações previstas neste dispositivo e com base nas especificidades da operação de Troca de Gás, caso a caso.</p> <p>§2º A Arsesp aprova as diretrizes metodológicas para o cálculo aplicável às Tarifas de Swap, na forma do Anexo a esta Deliberação.</p>

Contribuição nº 7 - Criação da Modalidade de Swap Temporal

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Capítulo II – Das Definições</p>	<p>A COGEN entende que, a fim de garantir a transparência e segurança ao investidor, sejam incluídas as definições dos tipos de Swap na Deliberação.</p> <p>Neste conceito, cabe ressaltar o caso da comercialização do biometano, a COGEN sugere que a potencial sazonalidade da produção de biometano em alguns setores (por exemplo o sucroenergético) seja considerada.</p> <p>Sendo assim, a COGEN propõe uma terceira modalidade de Swap, denominada Swap Temporal – Esta modalidade seria a combinação entre os modelos Swap operacional e operacional de periodicidade.</p> <p>Desta forma, sugerimos a inserção do trecho, em azul, no item XXVII, do Capítulo II da Deliberação, conforme exposto no texto ao lado.</p>	<p>Capítulo II – Das Definições</p> <p>Art.2º. Para efeito desta Deliberação são adotadas as seguintes definições:</p> <p>(...)</p> <p>XXVII. Troca de Gás ou Swap: uso do Sistema de Distribuição, no qual os fluxos físicos e contratual diferem, no todo ou em parte, contribuindo para a operação eficiente do sistema de distribuição. Os tipos de modalidades de Swap são: a) o swap operacional de localização caracterizado como duas operações iguais em sentido de fluxo contrário que ocorrem em dois pontos diferentes de entrega, b) o swap operacional de periodicidade que é definido como duas operações iguais em sentido de fluxo contrário que ocorrem em um mesmo ponto de entrega em diferentes períodos de tempo, e o c) o swap temporal caracterizado como duas operações iguais em sentido de fluxo contrário que ocorrem em dois pontos diferentes de entrega em diferentes períodos de tempo;</p>

Contribuição nº 8 - Criação de área para mediação de conflitos referentes ao Swap

Dispositivo da Minuta	Contribuição	Redação sugerida para o dispositivo
<p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão.</p>	<p>À semelhança do disposto no §3º do Art.7º no Capítulo V da Minuta de Deliberação, que prevê a figura da mediação para eventuais conflitos concernentes à interconexão, a COGEN acredita ser importante deixar também prevista a mediação em conflitos com relação ao procedimento para Troca de Gás. entre áreas de concessão.</p> <p>Desta forma, sugerimos a inserção do Artigo 7º, no Capítulo IV da Deliberação, conforme exposto no texto ao lado, em azul.</p>	<p>Capítulo IV – Do Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão.</p> <p>Art.7º. A Arsesp, mediante solicitação, mediará eventuais conflitos concernentes ao Procedimento para Troca de Gás entre áreas de concessão tratado neste Capítulo.</p>

